

CONSIDERANDO que não se pode estabelecer alterações na política de saúde, formulada com participação social, sem a realização prévia das necessárias conferências de saúde e sem amplo debate com a sociedade e as entidades representativas de usuários, especialmente no âmbito dos conselhos nacional, estaduais e municipais de saúde;

CONSIDERANDO que a chamada "Nova Política Nacional de Saúde Mental", já em franca execução, contrariando a legislação vigente e os princípios democráticos de elaboração de políticas públicas, confronta a perspectiva antimanicomial defendida pelos Direitos Humanos de desospitalização dos usuários, fortalecendo a existência de espaços de segregação de pessoas, estabelecendo a retomada de financiamento dos hospitais psiquiátricos e das comunidades terapêuticas, incluindo esses equipamentos na Rede de Atenção Psicossocial, comprometendo o financiamento dos equipamentos que não afastam o usuário da família e da comunidade;

CONSIDERANDO que essa pretensão "Nova Política Nacional de Saúde Mental" passa a oferecer no Sistema Único de Saúde a Eletroconvulsoterapia (ECT), financiando a compra dos equipamentos para essa terapia que é muito controversa e que simboliza a tortura e maus tratos realizados nos manicômios;

Recomenda:

Ao Ministério da Saúde:

1. Suspender a execução de todas as normativas incompatíveis com a estabelecida Política Nacional de Saúde Mental, que subsidiaram a "Nova Política" - Resolução CIT n.º 32/2017, de 17 de dezembro de 2017, Portaria GM/MS n.º 3588, de 21 de dezembro de 2017, Portaria Interministerial n.º 2, de 21 de dezembro de 2017, Portaria GM/MS n.º 2663, de 11 de outubro de 2017, Portaria GM/MS n.º 1315, de 11 de março de 2018, Resolução CONAD n.º 1, de 9 de março de 2018, Portaria SAS/MS 544, de 7 de maio de 2018, Portaria GM/MS n.º 2.434, de 15 de agosto de 2018, Resolução CIT n.º 35/2018, 25 de janeiro de 2018, Resolução CIT n.º 36/2018, de 25 de janeiro de 2018);

2. Respeitar as instâncias de participação e controle social, especialmente os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde, como espaços legítimos de discussão e definição das políticas públicas de saúde.

Ao Ministério da Justiça:

1. Suspender a execução da Resolução CONAD n.º 1, de 9 de março de 2018.

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RETIFICAÇÃO

Retificar o Art. 1º da Resolução CPAB nº 3, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 1, folha 79, de 15 de abril de 2019, de modo que onde se lê: "... a data de 22 de abril de 2012, ..." , leia-se: "... a data de 22 de abril de 2013, ..." .

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Rômulo Clebton Bandeira Resplande	Subtenente	Segurança da Embaixada do Brasil em Kinshasa	Ministério da Defesa	27/01/2021
Lenine de Sousa Lima	Subtenente	Segurança da Embaixada do Brasil em Kinshasa	Ministério da Defesa	27/01/2021
Ricardo Aparecido Jacinto	Primeiro Sargento	Segurança da Embaixada do Brasil em Kinshasa	Ministério da Defesa	27/01/2021
Ruald Luiz do Nascimento Silva	Segundo Sargento	Segurança da Embaixada do Brasil em Kinshasa	Ministério da Defesa	27/01/2021

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Marcus Augusto da Silva Néto	Coronel do Exército	Adjunto do Adido do Exército em Washington	Ministério da Defesa	16/02/2022
Renata Arese Camara da Silva Néto	Dependente	-	Ministério da Defesa	16/02/2022
Bruna Arese Camara Silva Néto	Dependente	-	Ministério da Defesa	16/02/2022
Ricardo Arese Camara Silva Néto	Dependente	-	Ministério da Defesa	16/02/2022

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Órgão	Função	Validade do Passaporte
Leonardo Martins Nogueira	Banco Central do Brasil	Chefe de Gabinete do Presidente	3 anos

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Órgão	Função	Validade do Passaporte
Cristiano de Oliveira Lopes Cozer	Banco Central do Brasil	Procurador-Geral	3 anos

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Órgão	Validade do Passaporte
Gabriela Politano Ribeiro de Oliveira	Esposa do Ministro-Substituto do TCU, Weder de Oliveira	Tribunal de Contas da União	01/07/2023

ERNESTO ARAÚJO

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Aguinaldo Dias da Cruz	Datilógrafo	Embaixada do Brasil em Cartum	MRE	1 ano

OTÁVIO BRANDELLI

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 26, DE 6 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação da abiraterona para o câncer de próstata metastático resistente à castração em pacientes com uso prévio de quimioterapia, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS nos autos do processo NUP 25000.053610/2019-55. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 6 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação dos antimuscarínicos (oxibutinina, tolterodina, solifenacina e darifenacina) para incontinência urinária de urgência, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS nos autos do processo NUP 25000.054962/2019-28. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 28, DE 6 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação da mirabegrona para incontinência urinária de urgência (IUU), apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS nos autos do processo NUP 25000.054983/2019-43. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.194, DE 7 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) contante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ:

Produto - Apresentação (Lote): UNARO PECAN(LOTES A PARTIR DE 01/01/2018);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0402423/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da (<http://unaropecanoficial.com.br/>) do produto sem registro, notificação ou cadastro da ANVISA, em desacordo com os Artsº 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65

Produto - Apresentação (Lote): BRASART - 80MG COM REV CT BL AL AL X 30(OP2051 E OQ4750);BRASART - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30(OP2053);BRASART - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30(OP8484);BRASART - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30(OQ4751);BRASART - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30(OO0607);BRASART - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30(OR3122);BRASART - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30(OS4124);BRASART BCC - 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10(OQ4806);BRASART BCC - 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10(OR5752);BRASART BCC - 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60(OQ4796 E OS5558);BRASART BCC - 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10(OM7466);BRASART BCC - 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OL8510);BRASART BCC - 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30(ON9443);BRASART BCC - 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OQ5026);BRASART BCC - 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60(OL6399);BRASART BCC - 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OK18449);BRASART BCC - 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OM9215);BRASART HCT - 160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OR9971);BRASART HCT - 160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 90(OP7277);BRASART HCT - 160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OQ4761);BRASART HCT - 160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OK1902);BRASART HCT - 160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OM9187);BRASART HCT - 160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OR5663);BRASART HCT - 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OM9208);BRASART HCT - 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OO0572);BRASART HCT - 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OP2093);BRASART HCT - 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OQ4784);BRASART HCT - 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OR3634);BRASART HCT - 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30(OK1905);BRASART HCT - 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30(ON5020);BRASART HCT - 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30(ON5021);BRASART HCT - 320 MG + 25 MG COM REV CT

